



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 445/2020 – Executivo

Manguueirinha/PR, 03 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, solicita a **substituição** da página 01 do **Projeto de Lei n.º 025/2020, para apreciação e votação do Legislativo em REGIME DE URGÊNCIA.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

Recebi em 03.08.20
Assinatura 9
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

em 03.08.20 às 16 h 49 min

Assinatura

Câmara De Manguueirinha
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 025/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguieirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O § 1.º do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 2042/2018, publicada no DIOEMS, em 10 de outubro de 2018, edição 1710, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1.º As alienações tratadas nos incisos I e II do artigo poderão ser parcelamentos em:

- a) 120 (cento e vinte) meses com carência para início do pagamento em 24 (vinte e quatro meses) para Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos;
- b) 80 (oitenta) meses com carência para início do pagamento em 18 (dezoito meses) para Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo 10 (dez) empregos;
- c) 60 (sessenta) meses com carência para início do pagamento em 12 (doze meses) Indústria, comércio e serviço que produzam no mínimo de 3 (três) empregos;
- d) 60 (sessenta) meses com carência para início do pagamento em 12 (doze meses) Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) (Indústria, comércio e serviço), independente do número de empregos gerados.

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 13 - A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

Art. 13 – A Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de indústria, comércio e serviços.

§ 1.º O FMDE fica vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

§ 2.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN, a emissão de parecer sobre a utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, bem como a fiscalização e supervisão da aplicação dos mesmos.

§ 3.º Incumbe à Secretaria de Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN, a prestação de contas anual dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Recebi em 03/08/20
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017